LEI Nº 2.104, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: "Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a alterar a destinação do imóvel a seguir descrito: lote de terreno área da rua projetada, sendo parte da Avenida dos Trigais, no trecho entre a Área Verde identificada como Quadra nº 74-A e as Quadras 74 e 84 da planta Cidade Balneária Pontal do Sul, situado ao lado ímpar do logradouro Avenida dos Trigais, sendo quem do referido logradouro olha o imóvel encontra as seguintes confrontações: mede 20,00 metros de frente, tendo na lateral direita 70,00 metros, em três segmentos, sendo 20,00 metros, confrontando com a Avenida dos Trigais, mais 30,00 metros confrontando com a Área Verde, identificada como Quadra 74-A, mais 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigais, tendo na lateral esquerda 70,00 metros, em três segmentos, sendo 14,00 metros confrontando com o lote nº 8, da quadra nº 84, mais 42,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigais, mais 14,00 metros confrontando com o lote nº 10, da quadra nº 74 e na linha de fundos 20,00 metros confrontando com a Avenida dos Trigais; perfazendo uma área total de 1.400,00m², tendo a inscrição imobiliária 05.03.119.0020.001.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações necessárias em decorrência da presente desafetação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (041) 3455-9600 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR